

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, destinando-se também ao exercício do direito de contraditório quanto ao incidente deduzido pelos autores de exoneração do passivo restante, e respectiva apreciação e poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador da Insolvência verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

303603977

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8299/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 1491/10.7TJVN

Insolvente: Jolivaz Comércio de Gado, Unipessoal L.^{da}, NIF 508265649, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 221, 3.º A, 4760-846 Vilarinho das Cambas, V. N. Famalicão.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

V. N. Famalicão, 04/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alda M.ª S. Cabral*.

303567081

Anúncio n.º 8300/2010

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, processo n.º 2717/10.2TJVN, no dia 10-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anar — Fábrica de Tintas, Vernizes e Colas, S. A., número de identificação fiscal 501171541, Endereço: Avenida Portas do Minho, N.º 711, Vila Nova de Famalicão, 4764-908 Ribeirão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ralf Peter Welmans, número de identificação fiscal 210268247, Endereço: Rua da Praia, 1274, 2.º Esqº, Mindelo, 4485-495 Vila do Conde Jacinta de Fátima Miranda da Silva Furtado, Gerente, estado civil: Casado, nascida em 31-07-1959, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], número de identificação fiscal 137012292, bilhete de identidade n.º 3543719, Endereço: Rua da Prata, 1274, 2.º Dtº, Vila do Conde, 4485-495 Mindelo

Pedro de Assis Miranda da Silva, nascido em 17-06-1962, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], número de identificação fiscal 144002787, bilhete de identidade n.º 5830608, Endereço: Rua António Azevedo Santos, 417, Fajozes, 4485-072 Vila Conde a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 254, 1.º, S/6, 4785-000 Trofa, telef. 252415079, fax 252416645

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.